

**PROJETO DE LEI N° , DE 2019**

**(Do Sr. JULIAN LEMOS)**

**Dispõe sobre a isenção do imposto de importação na compra de uma única arma de fogo, sem similaridade nacional, para isso pessoal por policiais civis, policiais militares, policiais federais, bombeiros militares, guardas municipais e policiais legislativos da câmara dos deputados e do senado federal.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Ficam isentos do imposto de importação, na compra de uma única arma de fogo, sem similaridade de fabricação nacional, os Policiais Civis, Policiam Militares, Policiais Federais, Bombeiros Militares, Guardas Municipais e Policias Legislativa da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

**§ 1º.** Para fazer jus à isenção o beneficiário deverá apresentar a sua carteira funcional acompanhada de uma declaração oficial da Instituição a que esta servindo, assinada pelo dirigente máximo do órgão.

**§ 2º.** A arma deverá ser adquirida diretamente do fabricante ou de revendedores no exterior, mediante licença prévia do Ministério do Exército, observadas as exigências do Estatuto do Desarmamento – Lei n º 10.826, de 22 de Dezembro de 2003 – e a regulamentação da Policia Federal.

**§ 3º.** A competência para atestar a inexistência de similar nacional do Ministério do Exército.

**§ 4º.** Esta Lei também se aplica aos policiais, bombeiros e guardas municipais aposentados e da reserva.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo deste projeto de Lei pé facilitar a aquisição de uma única marma de fogo de alta qualidade e com preço acessível para os policiais civis, policiais militares, policiais federais, bombeiros militares, guardas municipais e policiais legislativos da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

O fato é que esses profissionais, na condição de guardiões da segurança publica, precisam ser prestigiados e valorizados pelo Estado e pela sociedade brasileira, numa demonstração inequívoca de apoio e compromisso com a segurança publica.

Nesse contexto, a isenção do imposto de importação na aquisição de uma única arma de fogo sem similar de fabricação nacional, para uso pessoal, é sem dúvida, um incentivo profissional significativo que contribui para o aperfeiçoamento da segurança pública sem onerar demasiadamente os cofres públicos.

, gostaria de pedir o apoio dos nobres pares nesta casa para a rápida aprovação do Projeto de Lei em tela.

Por essas razões, ante o exposto e tendo em vista a imensa relevância desta medida para a melhoria da segurança publica peço o sufrágio dos Alumies Pares para a aceitação, apreciação e aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2019.

**(Do Sr. JULIAN LEMOS)**

**PSL/PB**